**JURÍDICO – nº 94/2023**

**REFERENCIA:** PROJETO DE LEI Nº 88/2023

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA**: Altera a redação do inciso I do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.144, de 17 de março de 2009.

**RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 88/2023, de 13 de julho de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo alterar a redação do inciso I do art. 9º, da Lei Municipal nº 3.144, de 17 de março de 2009.

É o relatório.

Passo a análise jurídica.

**ANALISE JURÍDICA:**

A matéria encontra-se dentro das atribuições privativas do Prefeito Municipal, logo a iniciativa do PL encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 46. Ao Prefeito, como chefe da Administração, cabe executar as deliberações e responder às proposições não deliberativas emanadas pela Câmara de Vereadores, nos prazos e formas estabelecidas, dirigindo, fiscalizando e defendendo os interesses do Município, e adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder às verbas orçamentárias, bem como: [...]

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

O objeto normativo da matéria, visa conceder bolsa-auxílio a estudantes de educação profissional de nível médio, que por determinação da sua carga-horária de curso tenham que realizar estágios em período distinto as horas obrigatórias.

A Lei 11.788, de 2008, determina dentre as modalidades de estágio aquele ao qual é obrigatório a sua execução, o qual no projeto do curso já possui carga-horária definida.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Assim, para os cursos profissionalizantes de nível médio que venham a ter em sua modalidade de estágio a previsão de execução em “contra turno”, não haverá impedimento de sua realização no ente público.

A ampliação no rol de estagiários na Prefeitura Municipal, **por tratar-se de pagamento continuado, o Projeto de Lei nº 88, de 2023, deve estar acompanhado com o estudo do impacto financeiro que a inclusão do pagamento gerará aos cofres públicos,** tal determinação podemos encontrar no art. 171 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 2000.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 88, de 2023, resta condicionado a apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro, correspondente ao determinado pela LRF, cabendo aos vereadores a análise do mérito legislativo e demais deliberações.

Nestes termos, é o PARECER.

Santo Cristo, 24 de julho de 2023.

 Liane Gorete Munchen – OAB/RS 59.764

 ASSESSORA JURÍDICA